Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA), VISANDO À INTEGRAÇÃO E AO USO DA INFRAESTRUTURA DE VERIFICAÇÃO AGRÍCOLA, MONITORAMENTO E CONFORMIDADE DE GRÃOS (VMG) NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL (Processo SEI CNJ n. 05115/2026)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 5/6, Brasília – DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luiz Edson Fachin**, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ e no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, neste ato representado por seu Corregedor, **Ministro Mauro Campbell Marques,** o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **Irajá Rezende de Lacereda**, nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 05/01/2023, empossado em 06/01/2023, com fundamento no art. 12, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, doravante denominados conjuntamente **PARTÍCIPES** ou Isoladamente **PARTÍCIPE**,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 466, de 22 de junho de 2022, instituiu o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), com a finalidade de debater e propor medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação e falência;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio do Pedido de Providências nº 0001372-71.2024.2.00.0000, manifestou ao CNJ a situação de crise enfrentada pelo setor agropecuário brasileiro e a necessidade de aprimorar a segurança jurídica nos processos de recuperação judicial de produtor rural;

CONSIDERANDO que a Portaria CNJ nº 30, de 21 de maio de 2025, instituiu Comissão Técnica Especial no âmbito do FONAREF para propor medidas de aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e falência de produtores rurais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 216/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça prescreveu diretrizes sobre recuperação judicial de produtor rural e estabeleceu

diretrizes para o processamento desses feitos, prevendo, em seu art. 10, a realização de constatação prévia por perito, com a possibilidade de utilização de imagens de satélite e dados georreferenciados (art. 10, §8º);

CONSIDERANDO que o Provimento nº 216/2026, em seu art. 12, determina que o administrador judicial inclua nos Relatórios Mensais de Atividades seção específica sobre a atividade rural, podendo ser contratado profissional habilitado para elaboração de laudo técnico de acompanhamento da safra;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Portaria SDI/MAPA nº 739, de 20 de março de 2025, instituiu os requisitos para o credenciamento de instituições na Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025, estabeleceu os atestados emitidos pela Infraestrutura VMG como componente obrigatório dos projetos técnicos no âmbito das políticas públicas do MAPA;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal SE/MAPA nº 1.037, de 5 de setembro de 2025, designou os membros do Grupo Técnico de Trabalho da Infraestrutura VMG (GTT-VMG);

CONSIDERANDO que a auditoria operacional do Tribunal de Contas da União (TC 022.127/2024-0) que identificou R$ 29,7 bilhões em operações de crédito rural com indícios de irregularidades socioambientais;

CONSIDERANDO que a elevada judicialização do setor, com mais de 10.000 casos de renegociação de dívidas e 5.310 ligados a problemas climáticos nos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a identificação de casos de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial, reforçando a importância de dados técnicos objetivos para a tomada de decisão judicial;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços para viabilizar e fomentar o uso dos dados, relatórios e atestados técnicos gerados pela Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) como instrumento de auxílio técnico nos processos de recuperação judicial de produtor rural.

Parágrafo primeiro. A cooperação abrangerá, em especial, o fornecimento de dados para subsidiar:

I - a constatação prévia prevista no art. 10 do Provimento nº 216/2026 da

Corregedoria Nacional de Justiça, incluindo a verificação das reais condições de funcionamento do devedor, a análise da perspectiva de safra e a identificação de indícios de fraude;

II - o monitoramento contínuo da atividade rural durante o processamento da recuperação judicial, conforme previsto no art. 12 do Provimento nº 216/2026;

III - a verificação de conformidade socioambiental das propriedades rurais;

IV - a análise da viabilidade econômica da atividade rural do devedor.

Parágrafo segundo. O MAPA providenciará a edição de ato normativo para incluir o CNJ no rol do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SPA/SDI/SE-MAPA nº 1, de 25 de agosto de 2025.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades serão executadas conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), a ser aprovado pelos partícipes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) aprovar e executar o Plano de Trabalho;
b) disponibilizar recursos humanos e tecnológicos para executar as atividades;
c) promover o intercâmbio de informações e documentos;
d) manter sigilo das informações sensíveis;
e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Ministério da Agricultura e Pecuária:

I - disponibilizar ao Poder Judiciário acesso aos dados, relatórios e atestados da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG);

II - promover, em conjunto com o CNJ, a capacitação de magistrados, servidores, administradores judiciais e peritos;

III - assegurar a contínua operação, atualização e evolução da Infraestrutura VMG;

IV - prestar suporte técnico ao CNJ e aos Tribunais de Justiça;

V - designar sua equipe do Grupo de Técnico de Trabalho que avalia o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, denominado GTT-VMG, instituído pela Portaria SE/MAPA nº 55, de 4 de setembro de 2025, para atuar como interlocutor permanente.

DAS OBRIGAÇÕES DO FÓRUM NACIONAL DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA (FONAREF/CNJ)

CLÁUSULA QUINTA – Compete à Corregedoria Nacional de Justiça:

I - fomentar e divulgar entre os Tribunais a importância da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG);

II - colaborar com o MAPA na definição dos perfis de acesso e formatos de relatórios;

III - incluir, nos programas de formação de magistrados, módulos sobre a utilização da VMG;

IV - recomendar aos juízos competentes a utilização dos relatórios e atestados da VMG;

V - designar sua equipe da Comissão do Agro para atuar como interlocutor permanente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes. Os Atestados de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) operam por entidades credenciadas privadas, de adesão voluntária, sem investimento público, não gerando ônus ao erário.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia expressa de qualquer dos **PARTÍCIPES**.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo e extinto pelo advento do termo final, por denúncia com antecedência de 30 dias, por consenso ou por rescisão.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** e

rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acompanhamento será realizado conjuntamente pela Comissão Técnica Especial no âmbito do FONAREF, instituída pela Portaria nº 30/2025, e pelo Grupo de Técnico de Trabalho que avalia o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, denominado GTT-VMG, instituído pela Portaria SE/MAPA nº 55, de 4 de setembro de 2025, que se reunirão semestralmente. Cada partícipe designará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados estatísticos será realizado de forma **agregada e anonimizada**, impedindo a identificação individual ou representados.

Parágrafo segundo. Em caso de incidente de segurança, o **PARTÍCIPE** afetado comunicará imediatamente o outro **PARTÍCIPE** e adotará as providências legais cabíveis.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Materiais técnicos, sistemas, bancos de dados e produtos desenvolvidos conjuntamente terão titularidade compartilhada entre os **PARTÍCIPES**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acordão nº 911/2019 – Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação

Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os pontos focais ou, se necessário, pelas autoridades signatárias.

Parágrafo único. Este Acordo será executado em regime de mútua cooperação, respeitando-se a autonomia administrativa de cada instituição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luiz Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Secretário Executivo **Irajá Rezende de Lacerda**
Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES
PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F

Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.070-600
DDD/Fone: (61) 2326-5000
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Ministro Luiz Edson Fachin
Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: Ministério da Agricultura e Pecuária
CNPJ: 00.396.895/0001-25
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco D
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.043-900
DDD/Fone: Interlocutora: Erika Ferraz (Chefe de Gabinete) – (61) 99512-5252
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Irajá Rezende de Lacerda
Cargo/função: Secretário Executivo
E-mail: se@agro.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O crescimento expressivo dos pedidos de recuperação judicial no agronegócio sobrecarrega o Poder Judiciário e expõe a vulnerabilidade do produtor rural. A ausência de dados técnicos objetivos dificulta a análise da real situação do devedor, abrindo margem para fraudes e decisões inadequadas. Os Atestados de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) oferecem dados técnicos sobre a conformidade dos estabelecimentos rurais, conferindo aos magistrados maior transparência e segurança nas decisões, contribuindo para a proteção do produtor rural e a celeridade processual. A presente cooperação, sem ônus ao erário, visa integrar essa tecnologia ao sistema de justiça.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Geral:

Viabilizar e fomentar o uso da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) como instrumento de auxílio técnico nos processos de recuperação judicial de produtor rural.

Específicos:

a) Subsidiar a fase de constatação prévia (art. 10 do Provimento nº 216/2026) com dados técnicos objetivos;

b) Apoiar o monitoramento contínuo da atividade rural (art. 12 do Provimento nº 216/2026);

c) Conferir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica à instrução processual;

d) Capacitar magistrados, servidores, administradores judiciais e peritos para a utilização da ferramenta.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) **Meta 1**: Implantar o projeto-piloto em 1 (uma) comarca selecionada no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) **Meta 2**: Capacitar 100% dos magistrados e servidores da vara selecionada para o piloto no prazo de até 30 (trinta) dias; e

c) **Meta 3**: Disponibilizar o acesso à plataforma de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG) para todos os Tribunais de Justiça do país no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

FASE	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Fase 1: Preparação e Definição	1.1. Designação dos gestores do Acordo (Comissão do Agro/FONAREF e GTT-VMG/MAPA). 1.2. Definição da comarca para o projeto-piloto. 1.3. Definição dos perfis de acesso e formatos de relatório.	CNJ e MAPA	Até 15 dias
Fase 2: Projeto-Piloto	2.1. Liberação do acesso à plataforma VMG para a comarca-piloto. 2.2. Realização do primeiro ciclo de capacitação. 2.3. Acompanhamento e coleta de feedback dos usuários.	MAPA (2.1, 2.2) CNJ (2.3)	Até 30 dias
Fase 3: Expansão Nacional	3.1. Ajustes na plataforma com base no feedback do piloto. 3.2. Elaboração do cronograma de expansão para os demais TJs. 3.3. Realização de webinars e eventos de divulgação.	MAPA (3.1) CNJ e MAPA (3.2, 3.3)	Até 120 dias
Fase 4: Monitoramento e Avaliação	4.1. Realização de reuniões semestrais de acompanhamento. 4.2. Elaboração de relatórios anuais de resultados.	CNJ e MAPA	Contínuo

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luiz Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Secretário Executivo **Irajá Rezende de Lacerda**
Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **Irajá Rezende de Lacerda**, conforme Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 05/01/2023, empossado em 06/01/2023, com fundamento no art. 12, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** reconhece que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 013/2026 qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Data da assinatura eletrônica.

Secretário Executivo **Irajá Rezende de Lacerda**
Ministério da Agricultura e Pecuária

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 26/03/2026, às 15:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Iraja Rezende de Lacerda**, **Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 15:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/03/2026, às 17:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2545056** e o código CRC **BBA9ED91**.